Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

RECEBIDO
06/04/21
Funcionário

Em 06 de abril de 2021.

Mensagem nº 10/2021

11.ª Sessão Data 13/04/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar a esta Colenda Câmara o Projeto de Lei Complementar que "Concede, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal de nº. 1.757/15 isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos imóveis operacionais da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que especifica."

O presente projeto de Lei Complementar isenta 9 (nove) imóveis operacionais da SABESP enquanto houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A Lei Municipal 1757/2015, autoriza o Poder Executivo de celebrar convênios e contratos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, sendo importante destacar que o artigo 4º dispõe sobre a faculdade de isenção de tributos incidentes nas áreas operacionais.

A isenção está prevista também no contrato de prestação de serviços da SABESP, cujo conteúdo foi amplamente divulgado, ficando disponível para consulta pública e recebimento de contribuições da população no período de 21 de novembro a 5 de dezembro de 2017 e aprovado em audiência pública ocorrida em dezembro de 2017.

A isenção de tributos somente é possível através de lei especifica.

Assim, em que pese à existência de legislação local autorizadora, bem como a menção da isenção tributária em convênio e contrato, imperiosa a edição de lei isentiva específica.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma apreciada com a necessária urgência.

Esperando contar com o apoio de Vossa Excelência e Ilustres pares nesta matéria tão relevante, aproveito o ensejo para externar meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MARCO ANTONIO DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE-SP.

LEI COMPLEMENTAR N.º 004/21
DE _____ DE _____

Concede, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Lei Municipal de nº. 1.757/15, isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) aos imóveis operacionais da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP que especifica.

RAQUEL AUXILIADORA CHINI, Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sua _____Sessão, realizada em _____, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentos do imposto predial e territorial urbano os bens imóveis operacionais, de titularidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp, seguintes:

I – lote 74 (setenta e quatro), área B, da Vila Oceânica Amábile, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.05.21.010.742.0000;
II – lote 03 (três) da quadra 18 (dezoito) do Balneário Yolanda, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.05.25.018.003.0000;
III – lote 04 (quatro) da quadra 18 (dezoito) do Balneário Yolanda, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.05.25.018.004.0000;
IV – lote 05 (cinco) da quadra 18 (dezoito) do Balneário Yolanda, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.05.25.018.005.0000;
V – lote 01 (um) da quadra J do Jardim Caçula II - Gleba, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.01.06.010.001.0000;
VI – lotes 01 (um) e 1(um)-A da Quadra UU do Jardim Mathilde, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº.1.01.16.047.001.0000;
VII - lote 01 (um) da quadra 05 (cinco) do Balneário Japurá, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.06.09.005.001.0000;
VIII – lote 02 (dois) da quadra 05 (cinco) do Balneário Japurá, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº. 1.06.09.005.002.0000;
e
IX – lote 05 (cinco) da quadra 03 do Jardim da Estrada, inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria de Finanças do Município sob o nº.1.02.05.003.005.0000.

Parágrafo único. Considera-se, para os fins da presente Lei, imóvel operacional aquele que abriga as instalações necessárias para a prestação dos serviços de abastecimento de água portável e esgotamento sanitário previstos no contrato celebrado pela Sabesp com o Município.

Art. 2º. O benefício previsto no artigo anterior perdurará enquanto os imóveis respectivos apresentarem a condição de operacionais.

Art. 3º. O benefício a que alude a presente Lei será concedido enquanto houver previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de , ano da Emancipação.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA

Cássio de Castro Navarro

Secretário Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos XX de XXX de XXX.

Rosely Tamasiro

Secretária Municipal de Administração

Processo administrativo nº XXXX/XXX

Prefeitura Municipal de Praia Grande
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
IPTU	ISENÇÃO	IMÓVEIS OPERACIONAIS DA SABESP	68	70	73	CRESCIMENTO VEGETATIVO IPTU
TOTAL			68	70	73	-

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 2020-04-30 e hora de emissão 16:04

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Praia Grande: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP COM BASE NO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE FIRMADO EM 06 DE JULHO DE 2018.

O CONTRATO PREVÊ A CONCESSÃO, MEDIANTE LEI, DE ISENÇÃO DE TRIBUTOS RELACIONADOS AS INSTALAÇÕES OPERACIONAIS, ESPECIFICAMENTE, NA SEÇÃO 2, CLAUSULA 19, ALÍNEA "M" DO PRESENTE INSTRUMENTO.

O CONTRATO ADVÉM DA AUTORIZAÇÃO LEGAL CONTIDA NA LEI MUNICIPAL Nl 1757, DE 6 DE JANEIRO DE 2015 E SE ENCONTRA JUNTADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nl.3092/2020 DEVIDAMENTE INSTRUÍDO.